

DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2025, de 13 de março de 2025.

"Dispõe sobre a fixação de valores de diárias dos servidores públicos do Município de São João do Arraial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o art. 55, inciso I, e 56 da Lei Municipal nº 179/2013 estipula a necessidade de pagamento de diárias aos servidores públicos como indenização, na forma da Lei e Decretos do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal nº 194/2014 fixou o pagamento de diárias a servidores públicos municipais bem como autorizou que o Executivo regulamente as excepcionalidades e os valores das diárias dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das diárias de viagem aos servidores públicos municipais que se deslocarem a outros municípios dentro e fora do Estado do Piauí, à serviço da municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de diárias de viagem aos servidores públicos municipais de São João do Arraial que se deslocarem a outros municípios dentro e fora do Estado do Piauí, à serviço da municipalidade.

Art. 2º O servidor público municipal que se deslocar em caráter eventual e transitório para fora do Município, a serviço ou à participação de eventos, terá direito de receber diária para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º Não serão atribuídas diárias nos dias de viagem quando:

I – as despesas com alimentação e/ou hospedagem estiverem compreendidas no custo da viagem;

II – o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

III – o traslado e a hospedagem forem custeadas por terceiros, mediante convênio ou instrumento congêneres, ressalvado o período de deslocamento não abrangido pelo custeio;

IV – quando o servidor público tiver mais de uma prestação de contas de diárias pendente de regularização.

§2º Os valores das diárias são fixados na forma do Anexo I deste decreto.

§3º O pagamento das diárias a que se refere este decreto será efetuado de acordo

Prefeitura Municipal de São João do Arraial –PI, Avenida Vicente Augusto, 556 Centro
Cep. 64.155-000 CNPJ. 01.612.609/0001-84 – prefeiturasaodoarraial@gmail.com



com o valor da tabela da diária inteira, quando o deslocamento for igual ou superior a 24 horas ininterruptas e houver despesa com hospedagem.

Art. 3º A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerá após a formalização do pedido através da solicitação ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria a que se subordina e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

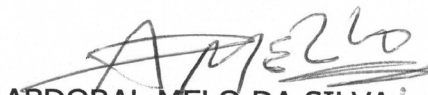
Art.5º - O número de diárias para cada servidor não pode ultrapassar a quantidade de 05 (cinco) dentro de cada mês, exceto as do Prefeito Municipal.

Art.6º- O pagamento de diárias somente se justifica quando o deslocamento exigir pernoite e distar 40 Km da sede do municipal de São João do Arraial.

Art.7º - Fica garantido o ressarcimento ao servidor o valor das despesas com viagens que exigir apenas transporte e alimentação, sem hospedagem, no percentual de 50 % (cinquenta) por cento da diária.

Art.8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Arraial-PI, 13 de março de 2025


ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito



ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO
Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Secretário Municipal	R\$ 300,00	R\$ 480,00
Demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 240,00